



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02945/12

Prestação de Contas da Fundação Casa do Estudante - FUNECAP – Exercício financeiro de 2011. Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00021/13

RELATÓRIO

O Processo citado trata da Prestação de Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, relativa ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do Diretor Executivo, Sr. Othon Cavalcanti Gama, e do Diretor Técnico, Sr. Priscilla Gomes de Araújo.

A FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNECAP é uma fundação estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, criada pela Lei de nº 4.388/82, de 14 de maio de 1982 (DOE 14/05/82), sendo sucessora da “Casa do Estudante da Paraíba”. Seu funcionamento foi disciplinado pelo Decreto n.º 9.787, de 29 de dezembro de 1982, que aprovou seu Estatuto.

A FUNECAP tem por finalidade assistir os alunos de 2º Grau remanescentes das cidades do interior do Estado, onde não haja Unidade de Ensino de 2º Grau da Rede Oficial, e que sejam carentes de recursos financeiros, auxiliando-os nos seguintes aspectos:

- I – Alimentação e moradia;
- II – Assistência educacional e cultural.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 49/57, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- No exercício de 2011, não foi contabilizada receita orçamentária;
- A Despesa realizada no exercício importou em R\$ 159.169,56;
- As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais representaram 53,09%, Outras Despesas Correntes corresponderam a 46,05% das despesas totais. No exercício de 2011, as despesas totais aumentaram 38,61% em relação ao exercício de 2010;

- O Governo do Estado aprovou o orçamento administrativo da Fundação para o exercício de 2011, por meio da Lei nº 9.331/2011, a qual fixou a Despesa e estimou a Receita no valor de R\$ 233.072,00;
 - No decorrer do exercício, foram abertos créditos adicionais, elevando o orçamento para R\$ 215.754,00;
 - O déficit de R\$ 159.169,56 apresentado na execução orçamentária decorreu da contabilização das Transferências Recebidas do Governo do Estado (R\$ 182.689,83) como Receita Extraorçamentária, justificado pelo art. 7º, da Portaria Interministerial 163 da STN, de 04 de maio de 2001, que veda o registro dos recursos transferidos pela Administração Direta como Receita Orçamentária, devendo o equilíbrio orçamentário ser estabelecido no Orçamento Geral do Estado, em atendimento ao princípio da unidade orçamentária;
 - Das receitas extraorçamentárias, no valor de R\$ 197.045,36, 2,53% correspondeu a Restos a Pagar, 4,76% de Depósito de Diversas Origens, 92,71% a Transferências Financeiras Recebidas;
 - As Despesas Orçamentárias representaram 80,78% e as extraorçamentárias 19,22% do total dos recursos aplicados. Não houve saldo para o exercício seguinte;
 - Das Despesas Orçamentárias, 95,96% corresponderam a Função Educação, e 4,14% a Função Encargos Especiais;
 - Das Despesas Extraorçamentárias, 15,87% equivaleram a Restos a Pagar, 28,04% a Depósitos Diversas Origens e 56,09% a Transferências Financeiras Concedidas;
 - As Despesas Orçamentárias aumentaram 38,61%, enquanto que as Despesas Extraorçamentárias 72 %, em relação ao exercício de 2010;
 - O saldo da dívida flutuante para o exercício seguinte foi de R\$ 16.612,19;
 - O Passivo está composto em sua totalidade por Passivo Financeiro, resultando, assim, num saldo Patrimonial no valor de R\$ 185.700,68;
 - O Resultado Patrimonial do Exercício, apurado pela diferença entre as Variações Ativas e Passivas, demonstra saldo positivo, com Superávit Patrimonial no valor de R\$ 57.756,78;
 - A Fundação apresentou o Relatório de Atividades Realizadas, exercício de 2011, TRAMITA, onde se verificou que todas as atividades foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do Órgão;
 - Foi realizada diligência *in loco* para subsidiar a análise da Prestação de Contas;
- O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório discriminando algumas irregularidades, em virtude das quais o Gestor, após citado, apresentou defesa, a qual a Auditoria analisou e concluiu pela permanência da eiva referente ao não tombamento dos bens permanentes da Fundação;

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que, em relação a eiva remanescente, o Jurisdicionado *sub examine* adotou as providências necessárias ao saneamento, posto que apresentou cópia do Ofício nº 169/2012 solicitando o tombamento, em caráter de urgência, do computador adquirido pela Fundação, estando tal medida em fase de cumprimento;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

- 1) Julgue **REGULAR** as Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos gestores, Sr. Othon Cavalcanti Gama, Diretor Executivo, e da Diretora Técnica, Sra. Priscilla Gomes de Araújo;
- 2) Recomende ao atual Governador da Paraíba que adote as medidas legais com relação à revisão e atualização da Lei que instituiu a FUNECAP, a fim de ampliar os seus objetivos institucionais, notadamente em relação à abrangência de atendimento aos seus beneficiários diretos, possibilitando que estudantes do interior venham a se beneficiar com as mudanças, estendendo, inclusive, os benefícios a estudantes do ensino superior, entre outros.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) Julgar **REGULAR** as Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos gestores, Sr. Othon Cavalcanti Gama, Diretor Executivo, e da Diretora Técnica, Sra. Priscilla Gomes de Araújo;
- 2) Recomendar ao atual Governador da Paraíba que adote as medidas legais com relação à revisão e atualização da Lei que instituiu a FUNECAP, a fim de ampliar os seus objetivos institucionais, notadamente em relação à abrangência de atendimento aos seus beneficiários diretos, possibilitando que estudantes do interior venham a se beneficiar com as mudanças, estendendo, inclusive, os benefícios a estudantes do ensino superior, entre outros.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2013.

Em 23 de Janeiro de 2013



**Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira**
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL